

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.811/72

Aprovado por Deliberação

em 27 /11/1972

PROCESSO: CEE-n° 2085/72 (CEBN-n° 3818/72)

INTERESSADO: BELMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: Renovação de isenção de recolhimento de Salário-Educação e expedição de Certificado Modelo "B".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa Belma Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida na cidade de Birigui à Av. São Francisco n° 433, empregadora de 288 servidores, em requerimento datado de 29 de março de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1972, e a expedição do Certificado Modelo "B" em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5° da Lei n° 4.440 de 27.10.64 e do Art. 9° do Decreto federal n° 55.551 de 12.1.65, manter, mediante convênio, 64 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Primária do Instituto Noroeste, estabelecimento situado também em Birigui e devidamente registrado no ex-Departamento de Educação sob o n° 4 a 5 de novembro de 1919.

Após cuidadoso exame da prestação de contas do exercício de 1971 e da documentação necessária à renovação da isenção para 1972, o SEPE expediu à interessada o Certificado Modelo B n° 276/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 13.737,60 para manter, mediante convênio, 64 bolsas de ensino primário fundamental comum no Instituto Noroeste, departamento filial de Birigui do Instituto Americano de Lins.

Relativamente à prestação de contas, informam no processo os seguintes documentos:

a) Cópia xerográfica do Certificado Modelo "B" n° 01/71 que concedeu à interessada isenção anual de Cr\$ 10.888,68 para manter 73 bolsas de ensino primário fundamental comum no Instituto Noroeste, no ano letivo de 1971.

b) Declaração do movimento anual das folhas de contribuição da firma, no período de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972, com indicação do salário educação deduzido e do salário-educação recolhido ao INPS. As informações cuidadosamente revistas pelo SEPE, acusam os seguintes totais:

Salário contribuição	Cr\$ 926.817,13
Salário-educação devido.....	12.975,40
Salário-educação deduzido	12.975,15
Salário-educação recolhido	0,25.

c) Guias mensais de recolhimento ao INPS.

d) Guia de recolhimento da importância de Cr\$.... 319,14, diferença entre o salário-educação devido e a isenção a que a firma fez jus.

No que concerne à aplicação das deduções feitas no recolhimento do salário-educação, constam do processo as seguintes informações:

a) Recibo fornecido à Empresa pela unidade escolar conveniente da importância de Cr\$ 12.656,01, referente ao pagamento das bolsas de estudo custeadas pela empresa em 1971, importância que, segundo os cálculos corretos do SEPE, corresponde à isenção a que a firma fez efetivamente jus, face às modificações decorrentes do aumento do salário mínimo.

b) Atestado da autoridade estadual do ensino declarando que a Escola Primária do Instituto Noroeste não funcionou com professores remunerados pelo Estado; que beneficiou seus alunos bolsistas com serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum, e que encerrou o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento escolar:

Matrícula geral	257 alunos
Matrícula efetiva.....	209 alunos
Alunos promovidos.. .	154-
% de promoção.....	73,25

Verifica-se, portanto, que a escola conveniente, compromissada para atender 153 bolsas de estudo, das quais 73 da responsabilidade da empresa interessada e 80 da empresa Rahal & Assunção Limitada, encerrando o ano com 209 matrículas, excedeu de 56 o número obrigatório anteriormente fixado.

Para fins de renovação de isenção para o exercício de 1972, constam do processo os seguintes elementos:

a) Informações relativas ao número de servidores, ao salário-contribuição e ao salário-educação devidos nos meses de fevereiro de 1972 a maio do mesmo ano. Os dados oferecidos, depois de cuidadosamente revistos pelo SEPE, são os seguintes:

Mes	Servidores	Salário-contribuição	Salário-educação
fevereiro	215	Cr\$ 69.554,90	Cr\$ 973,76
março	178	67.836,16	949,70
abril	263	93.962,33	1.315,47
maio	288	103.000,00	1.442,00.

b) Cópia do Convênio celebrado entre a empresa e o Instituto Americano de Lins - Instituto Noroeste - Departamento Filial de Birigui.

c) Relação nominal oferecida pela escola conveniente dos 64 alunos bolsistas matriculados em 1972, cujos estudos são custeados pela empresa interessada.

d) Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, com indicação dos nomes dos filhos e das unidades escolares onde estudam. Foram relacionados 47 servidores e 91 crianças em idade escolar, todas frequentando escolas.

Com base no número de alunos bolsistas comprometido pelas partes interessadas, o SEPE expediu à requerente o Certificado Modelo B nº 276/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no valor de (Cr\$ 13.737,60, para manter, mediante convênio, 64 bolsas de ensino primário fundamental comum no Instituto Noroeste, de Birigui.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que o Certificado Modelo B nº 276/72, expedido pelo SEPE a favor da empresa Belma Engenharia e Comércio Ltda., merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE nº 309/72, xerografada, passa a fazer parte do processo do CEE referente à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Longhin de Siqueira.

Sala de Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.